



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 94/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL SC -JUDESC, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO

IMPUGNANTE: EDUARDO SCHMITZ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2022

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de credenciamento sobre os seguintes argumentos:

- a) ***DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO SEM PREVISÃO DE REEMBOLSO/RESSARCIMENTO.***
- b) ***DO EXCESSO DE FORMALISMO À COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO***
- c) ***DA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL***

É o relatório. Passo a examinar

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório. Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade descrever corretamente a máquina pretendida pela Administração e sim um dever previsto no Art. 14 da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município.

Desta forma, no presente caso as especificações do objeto licitado está claro e não restringe a competitividade, atendendo as necessidades da Municipalidade de Rio das Antas.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. **Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Merece, **APÓS** criteriosa análise, O **PROVIMENTO** da presente impugnação em relação ao **Item A**, a exigência de infraestrutura para armazenamento não se faz necessária, **UMA VEZ QUE** o Município possui todas essas condições.

Quanto **item C**, pela modalidade do processo licitatório ser der credenciamento não cabe em hipótese alguma a prorrogação contratual, devendo desta forma ser afastada.

Quanto ao **ITEM B**, **NÃO** há excesso de formalismo quando o Município exige a comprovação de capacidade técnica ONLINE E PRESENCIAL, Tendo em vista que o Município irá realizar o leilão conforme exigência, ainda, o **PROPRIO MUNICÍPIO** já realizou leilões neste formato e pode comprovar sua eficiência realizando o leilão simultâneo. Apenas deve **AFASTAR** o quesito (comprovação de sistema informatizado de emissão de nota).

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que se deve SE DAR provimento a impugnação, quanto ao item A e C, e provimento parcial ao item B.

Sem mais, pede-se retificação ao edital, mantendo as demais condições, bem como a data de julgamento do mesmo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 24 de Maio de 2022

Édson de Souza Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 9.078

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253